



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CMON

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CMON

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): UNIQUE – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ: 36.060.539/0001-83

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 001/2025-CMON, oriundo do procedimento de inexigibilidade de licitação processo nº 001/2025-CMON, cujo objeto trata-se da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, à Unidade Gestora Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

O contrato terá vigência de 1 (UM) ano contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelece cláusula nona do contrato administrativo em análise.

O fiscal de contratos do Poder Legislativo Municipal esta nomeado sob Portaria nº 026/2025, o qual designa o servidor **Pedro Batista e Oliveira**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação encontra-se assentado no rol do Título III, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos Contratos Administrativos, em especial a cláusula do contrato estabelecido no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual traz in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no rol de que compõe o processo de inexigibilidade de licitação.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas no Art. 92 da Lei da Federal nº 14.133/21.

Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 14 de janeiro de 2025.

DIOGO GOMES SOUSA
Portaria nº 07/2025
Poder Legislativo Municipal